

LEI N 13.006, DE 26 DE JUNHO DE 2014

Acrescenta § 8 ao art. 26 da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para obrigar a exibição de filmes de produção nacional nas escolas de educação básica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 O art. 26 da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8 :

"Art. 26.

.....

§ 8 A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais." (NR)

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 26 de junho de 2014; 193 da Independência e 126 da República.

DILMA ROUSSEFF

José Henrique Paim Fernandes

Marta Suplicy